



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA N° 1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 5/2021**

**ALTERAR O ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR N. 05/2021.**

Art. 1º Altera-se o artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2 A doação se efetivará por opção do contribuinte do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pessoa natural ou jurídica, mediante o pagamento do tributo em cota única, com limite de até 50% dos benefícios fiscais a que fizer jus.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

A emenda exarada decorre de alteração necessária visando garantir maior clareza à disposição normativa. Assim, o contribuinte ao realizar o pagamento do tributo em cota única, poderá doar até 50% dos benefícios fiscais a que fizer jus.

**SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021**

**CHRISTIANE STUART  
VEREADORA - PSC**